

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2021

No dia 30 do mês de Abril do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) SERVIÇO INFRA ESTRUTURA SAN. ABAS. AGUA MUN. SJB, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.585.406/0001-22, com sede administrativa localizada na Rua José Antônio Soares, 2533, bairro Ribanceira do Sul, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 3/2021, Processo Licitatório nº. 3/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
16934	DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	3
17513	LICITEC COMERCIAL LTDA	9, 11
16222	QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA	2, 4, 7, 12, 13, 14
17514	RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INS. ANALÍTICOS EIRELI	10, 15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	32.578.926/0001-55		-
LICITEC COMERCIAL LTDA	10.614.837/0001-84		-
QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA	13.224.500/0001-59		-
RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INS. ANALÍTICOS EIRELI	27.263.741/0001-11		-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ANÁLISES LABORATORIAIS PARA USO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 16222 - QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CLORETO DE POTÁSSIO 3M	LT	QUIMAFLEX	2,000	29,0000	58,00
4	FLUORETO SOLUÇÃO SPANDS UTILIZADA NA ANALISE FLUORETO - 500ML	FR	QUIMAFLEX	20,000	28,0000	560,00
7	KIT DE 6 CUBETAS REDONDAS DE 20ML COM TAMPA MARCAÇÃO EM 10ML DE AMOSTRA PARA LEITURA EM TURBIDIMETRO 2100P HACH.	UN	QUIMAFLEX	1,000	640,0000	640,00

Fornecedor: 16222 - QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE PELO MÉTODO DPD PRONTO PARA USO, FAIXA DE TRABALHO DE 0,02 A 2 MG/L, PARA 10ML DE AMOSTRA, PARA USO EM EQUIPAMENTOS DA MARCA HACH SEM A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE NOVA CURVA OU USO DE ACESÓRIOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACHÊS DE ALUMINIO FLEXIVEL LACRADO.PRAZO DE VALIDADE DE 48 MESES, EM FRASCO LEITOSO COM 1.000 UNIDADES.PODE SER USADO EM ANÁLISE DE DIOXIDO DE COLORO NA FAIXA DE 0,04 A 5,00 MG/L.POTE COM 1000 UNIDADES, O REAGENTE NÃO DEVE GERAR TURBIDEZ NA AMOSTRA.	PT	QUIMAFLEX	5,000	150,0000	750,00
13	SOLUÇÃO BUFFER PH - 4,01 - 500 ML	FR	QUIMAFLEX	2,000	30,0000	60,00
14	SOLUÇÃO BUFFER PH - 7,01 - 500ML	FR	QUIMAFLEX	2,000	30,0000	60,00

Fornecedor: 16934 - DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ELETRODO DE VIDRO COMBINADO PARA LEITURA DE PH (AMOSTRAS DE ÁGUA) PARA PHMETRO.	UN	SENSOTEC	2,000	210,0000	420,00

Fornecedor: 17513 - LICITEC COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	KIT PARA CALIBRAÇÃO DE TURBIDIMETRO 2100Q HACH EM CUBETAS DE 20ML LACRADAS DE 10/20/100/800 NTU (VALIDADE MINIMA 1 ANO	UN	HACH	1,000	3.990,0000	3.990,00
11	PADRÃO FORMAZINA TURBIDEZ STABLCAL < QUE 0,1 NTU 100 ML HACH	UN	HACH	1,000	568,0000	568,00

Fornecedor: 17514 - RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INS. ANALÍTICOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	<p>Medidor de Cor Microprocessado Digital de bancada e campo, à prova d'água, com compensação de Temperatura.</p> <p>Deve fazer leituras de Cor de amostras de água coloridas. Possuir display (LCD) iluminado de 2 linhas por 16 caracteres com informações em português, com possibilidade de informações em inglês e Espanhol. A informação no display pode ser mostrada de duas formas: pequena ou grande, para facilitar sua visualização.</p> <p>O gabinete deve ser em ABS (V-0), com construção castelar interna para perfeita vedação.</p> <p>O teclado tipo micro switch, à prova de respingos e solventes orgânicos e operado por apenas 3 teclas.</p> <p>Deve utilizar o método Analítico Espectrofotométrico e tri-estímulos RGB, conforme metodologia do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (ADMI de filtro "tristímulus") última Edição Métodos 2120 D e 2120E e CIE (Commission Internationale de l'éclairage) - Coordenadas X, Y e Z.</p> <p>Deve haver possibilidade de calibração automática, podendo ser feita nova curva de calibração pelo usuário. Também a função "Calibração manual" que permite a calibração com a própria amostra do usuário, sem o uso de padrões de Cor (PtCo). Possuir a função "Calibração de Fábrica".</p> <p>O equipamento deve ter sensor de temperatura, de modo que a cada variação de 10 Celcius solicite nova calibração do equipamento. Também deve fazer a compensação de temperatura automática para aumento da precisão e exatidão das análises.</p> <p>Faixa de leitura de 0 a 500 UC (PtCo).</p> <p>Resolução de 0,1 / 1,0 PtCo selecionável em toda a faixa de medição.</p> <p>Fonte de Luz LED (luz branca) com comprimento de onda de 400 ~ 700nm padrão RGB.</p> <p>A fonte de luz deve ter o tempo de uso de, no mínimo, 5 anos. O aparelho deve ter a seleção da faixa de leitura Automática e Manual.</p> <p>A calibração deve ser possível em 1, 2, 3 e 4 pontos, selecionáveis pelo usuário.</p> <p>O equipamento deve indicar no display o valor da análise, os valores das coordenadas X e Y, a tonalidade da amostra lida, além do comprimento de onda preponderante da amostra.</p> <p>Ter, no mínimo, 99 memórias de registro das leituras e que posteriormente podem ser consultadas no próprio equipamento ou enviadas para um Microcomputador.</p> <p>Ter grau de proteção IP-67 para que o aparelho flutue, caso caia na água.</p> <p>Ter alimentação por Bateria de 9 VCC e por Eliminador de Bateria com Fonte Chaveada de 80 a 240 VAC (50/60 Hz).</p> <p>Deve possuir saída Digital RS-232.</p> <p>Deve haver possibilidade para que as leituras armazenadas possam ser descarregadas em PC pela saída RS232.</p> <p>Operar na umidade relativa 0 a 95% não condensada e na temperatura de - 15 a 55oC</p> <p>O monitoramento da carga da bateria deve ser automático, informando ao usuário quando a carga da bateria está no fim.</p> <p>Possuir dimensões (LAP) de aproximadamente 103 x 217 x 91 mm.</p> <p>O equipamento deve realizar o cálculo estatístico das medidas, podendo ser enviado pela saída digital.</p> <p>O desligamento deve ser automático, com possibilidade de programação do tempo pelo usuário.</p> <p>Junto ao equipamento devem acompanhar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manual de instruções em Português - Kit Cubetas Casadas de 20mm com tampa (03 peças) - Solução de padrão de 10 PtCo e volume de 50mL. - Bateria 9VCC - Maleta de transporte e armazenamento, com forração em EVA para não reter umidade. A forração interna deve permitir o armazenamento de todos os acessórios. - Eliminador de Bateria com Fonte Chaveada (220V). - Certificado de Calibração rastreável à RBC (rede brasileira de calibração) para o aparelho e para todas as soluções. - Selo CE <p>A garantia deve ser de, no mínimo, 3 anos contra defeitos de fabricação.</p>	UN	POLICONTRC	1,000	7.000,0000	7.000,00

Fornecedor: 17514 - RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INS. ANALÍTICOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	<p>Turbidímetro microprocessado de campo, que realiza leituras de turbidez segundo o princípio nefelométrico.</p> <p>O sistema óptico deve ser composto por dois detectores, um a 90° e outro de luz transmitida, aonde o microprocessador do equipamento calcule a relação entre os sinais provenientes dos dois detectores e corrija a interferência decorrente da cor de materiais que absorvem a luz, compensando as flutuações da perda de intensidade luminosa da lâmpada e proporcione estabilidade na calibração, que não deve ser necessária em um período menor que 60 dias, independente da rotina de análise. O modo de leitura normal deve ser com, no mínimo, 2 leituras. Fonte de luz com lâmpada de filamento de tungstênio, com vida útil acima de 100.000 leituras, permitindo a troca da mesma pelo próprio analista a qualquer momento, sem necessitar de calibração do fabricante.</p> <p>Deve haver indicação do status da carga útil das baterias no display no momento da leitura.</p> <p>Deve possuir a função programável de média de sinal que tem como objetivo medir no mínimo 10 vezes a mesma amostra e calcular a média das leituras apresentando o resultado no display. Também possuir a função programável de medição contínua da turbidez com a lâmpada sempre ligada, usada para determinar turbidez em amostras que sedimentam rapidamente, através do congelamento dos resultados.</p> <p>O equipamento deve ter a função de calibração com um único padrão para medições abaixo de 50 NTU, sem que afete os resultados, gerando economia de tempo no processo de calibração. Idioma em português.</p> <p>Deve mostrar no display no momento da leitura da turbidez a data, a hora, o nome do analista e o nome da amostra.</p> <p>O desligamento deve ser automático se nenhuma tecla for acionada. Funcionar com energia elétrica através de conversor 110/220V, que deve acompanhar o equipamento, ou 4 pilhas tipo AA.</p> <p>Armazenar no mínimo 500 dados com a informação, em cada um dos dados, do nome do analista, do nome da amostra, do status da calibração, da data e da hora</p> <p>O equipamento deve indicar a todo o momento no display com cada leitura de turbidez realizada, de forma autônoma, quando é necessário efetuar a calibração do equipamento, além de permitir que o analista faça uma checagem da mesma a qualquer momento com o uso de apenas um padrão. Deve ainda possuir a função de informar através de um lembrete programável pelo usuário quando a checagem deve ser realizada.</p> <p>Deve armazenar no próprio equipamento o histórico das calibrações com a informação da data, da hora, dos padrões utilizados e dos resultados obtidos.</p> <p>Deve possuir controle de acesso por senha para alguns menus.</p> <p>Deve atender critérios de desempenho especificados no método 180.1 da USEPA.</p> <p>Especificações: Faixa de medição: 0 a 1000NTU Resolução: 0,01NTU Acuracidade: ± 2% da leitura mais luz espúria de 0-1000 NTU Luz espúria: <0.04 NTU Repetibilidade: ± 1% da leitura ou 0.01 NTU sem a necessidade de calibração das cubetas Precisão Fotométrica: +/- 2% em escala até 500NTU e +/-3% em escala de 501-1000NTU. Modo de leitura: seleção automática do ponto decimal ou manual selecionável de 0 a 9,99 / 0 a 99,9 / 0 a 1000 NTU. O gabinete deve ser IP67 integral, cumprindo o tempo de 30 minutos submerso em até 1 metro com a tampa fechada, sem que sejam necessários ajustes, torques em parafusos ou acessórios para garantir a proteção. O tempo de resposta: 6 segundos com a função média de sinal desligada. Deve acompanhar seis cubetas de 25mm, padrões de Formazina estabilizada em cubetas seladas nas concentrações de 10 ou 20NTU, 90 ou 100NTU e 700 ou 800 NTU com validade de mínima de 10 meses prontas para o uso, padrão para checagem da calibração em forma de gel com valor de no máximo 15NTU, óleo de silicone em frasco de 15 ml para limpeza das cubetas, pano para limpeza, manual de instruções original do fabricante em português e maleta para acondicionamento de todos os acessórios. Eliminador de bateria (220V) A garantia deve ser de, no mínimo, 1 ano.</p>	UN	POLICONTRC	1,000	7.000,0000	7.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista, 30 de Abril de 2021.

Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	CNPJ: 32.578.926/0001-55	_____
LICITEC COMERCIAL LTDA	CNPJ: 10.614.837/0001-84	_____
QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA	CNPJ: 13.224.500/0001-59	_____
RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INS. ANALÍTICOS EIRELI	CNPJ: 27.263.741/0001-11	_____

